



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO – EDITAL Nº 01/2026

RECURSOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo torna pública a relação de candidatos que apresentaram recursos.

Nome do Candidato	Resultado
G. B. B.	Recurso não acolhido, pelas seguintes razões: O Edital que rege o presente processo seletivo estabelece, de forma clara e objetiva, os requisitos necessários para a inscrição e classificação dos candidatos, possuindo natureza normativa e vinculando tanto a Administração Pública quanto os participantes do certame, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Nos termos do item 3.1.1 do Edital, constitui requisito para participação no processo seletivo a comprovação de que o candidato tenha concluído, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga total de créditos obrigatórios do curso. Ademais, o item 3.1.2 estabelece a obrigatoriedade de apresentação da média global de notas, elemento que constitui critério objetivo destinado à avaliação do desempenho acadêmico e à consequente classificação dos candidatos. Todavia, após análise da documentação apresentada no momento da inscrição, verifica-se que não foi apresentada comprovação suficiente do atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Edital, especialmente no que se refere à demonstração da conclusão do percentual mínimo de créditos obrigatórios exigido, bem como à apresentação da média global de desempenho acadêmico.

Cumpre destacar que o edital constitui a lei interna do processo seletivo, devendo ser rigorosamente observado por todos os candidatos e pela própria Administração Pública, sob pena de violação aos princípios da igualdade de condições entre os concorrentes e da segurança jurídica.

Nesse sentido, admitir o prosseguimento da candidatura sem a devida comprovação dos requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório implicaria tratamento desigual em relação aos demais candidatos que observaram integralmente as exigências editalícias, além de configurar afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, não se verificam elementos novos ou documentos aptos a sanar a irregularidade apontada, razão pela qual não há fundamento jurídico ou fático que justifique a reforma da decisão anteriormente proferida.

Ante o exposto, diante da ausência de comprovação de requisitos expressamente exigidos, não há fundamento para o provimento do recurso, razão pela qual este não é acolhido, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida.



Thiago Camilo Pinto. Mat.: 444



Hemerson Augusto V. R. Araújo. Mat.: 381



Helen Marcia Da Silva Lima. Mat.: 408